

---

PARECER JURÍDICO

**CONCLUSIVO**

**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo de Licitação:** Menor Preço Global  
**Objeto:**  
**Proc. nº** 4455/2021  
**Interessado:** SEMUR

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO DA RUA MANOEL PIO, NO BAIRRO ALTO NITERÓI, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES, cujas especificações técnicas detalhadas com a descrição dos serviços inerentes ao cumprimento do contrato que se pretende, estão discriminadas nos Anexos deste edital"

Pedido realizado pela:

**Interessados:**

- SEMUR – PROC.4455/2021;

**Relatório**

O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

O recurso para a obra advém, em parte, de repasse do Estado do Espírito Santo, através do convenio 011/2021, estando a finalidade abarcada pelas normas supra.

Todas as ressalvas de Advertência foram ainda elaboradas no Parecer Prévio, não havendo pois que se manifestar essa procuradoria neste momento sobre o Edital, haja vista não ter alteração, antes da abertura da fase externa da Licitação.

A modalidade escolhida foi a TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO. Tomada de Preço é a modalidade de licitação realizada entre interessados cadastrados ou não que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Pode ser utilizada com julgamento menor preço, técnica e preço, melhor técnica, etc. Compulsando adequadamente os autos, verifica-se que os princípios da ampla publicidade e transparência do certame foram atendidos, logo, estes requisitos foram devidamente respeitados.

#### **Não Houve IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

A fase externa iniciou-se com a publicação do procedimento licitatório e a CPL realizou todos os trâmites legais exigidos para a realização do certame. Compareceram à sessão de realização do certame 06 (seis) empresas interessadas, GUERRA AMBIENTAL EIRELI, ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA-EPP, G BATISTA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, JPR CONSTRUTORA LTDA-EPP, CONSTRU HERMES EIRELI-EPP e J.I. CONSTRUTORA EIRELI.

A empresa J.I. CONSTRUTORA EIRELI foi inabilitada e a JPR CONSTRUTORA LTDA-EPP foi desclassificada, tendo a mesma apresentado recurso administrativo, que foi improvido pela autoridade superior competente.




Sagrou-se vencedora, portanto, a empresa **GUERRA AMBIENTAL EIRELI** que apresentou proposta no valor de **R\$148.124,34** (Cento e quarenta e oito mil e cento e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) e, por ter atendido todas as exigências do Edital foi declarada a vencedora do certame.

Diante do exposto, concluo com a devida vênia que, no entendimento desta Procuradoria, o presente processo de Tomada de Preço está livre de qualquer vício capaz de comprometer a legalidade do procedimento administrativo, porquanto, somos favoráveis à Homologação do certame e consequente homologação em favor do licitante vencedora.

Quanto ao resultado da Licitação, esta Procuradoria acompanha a decisão da Pregoeira e sua Equipe de Apoio de acatar o valor total apurado no certame, condicionando sua adjudicação e posterior homologação ao posicionamento da Autoridade Superior.

Como entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer final.

Atílio Vivacqua/ES, 08 de outubro de 2021.

  
**FELIPE BUFFA SOUZA PINTO**  
**ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO – DECRETO Nº 046/2020**  
**OAB/ES 10.493**